

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **Prefeitura Municipal de Itatinga, Estado de São Paulo**, visando a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, de acordo com as normas da Lei 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, bem como suas atualizações. **Processo nº.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Praça da Sé, s/nº, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.001-000, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **TJSP**, neste ato representado pelo Senhor Presidente, o Excelentíssimo **Desembargador Francisco Eduardo Loureiro**, e a **Prefeitura Municipal de Itatinga**, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no C.N.P.J./MF sob o nº 46.634.127/0001/03, com sede na Rua Nove de Julho, nº 304, Centro, CEP 18690-023, Itatinga/SP, doravante denominado(a) simplesmente **ENTIDADE CONVENIADA**, neste ato representado(a) por seu/sua Prefeito Municipal, Senhor Paulo Henrique de Oliveira Di Rocco resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, bem como suas atualizações, aplicáveis no que couber, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nas dependências da Casa do Cidadão, localizada na rua São João, 410, Vila Prete, Itatinga/SP, nos termos do Provimento nº 2.348/2016,

do Conselho Superior da Magistratura, e Resolução 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho é parte integrante deste Termo de Cooperação, constituindo o seu Anexo I, obrigando-se os partícipes a cumpri-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES OU DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1 Constituem obrigações/atribuições da ENTIDADE CONVENIADA:

- 3.1.1 Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do “CEJUSC”, atestando mediante laudo pericial de engenharia, que integra o presente, que o imóvel disponibilizado é acessível ou tem condições de assim se tornar, conforme normas NBR 9050, e tem condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com Códigos Sanitário e Municipal;
- 3.1.2 Arcar com as despesas de água, energia elétrica, telefone, material de expediente, material de limpeza, material de consumo (café, água açúcar, copos plásticos etc.), bem como os serviços de vigilância e limpeza.
- 3.1.3 Fornecer móveis, terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, equipamentos, incluindo manutenção, e material de consumo para o desenvolvimento dos serviços;
- 3.1.4 Disponibilizar recursos humanos para a execução dos serviços, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, os quais exercerão suas atividades sob orientação dos juízes, coordenador e adjunto, do “Centro”.
- 3.1.5 Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos de rede, bem como computadores, sistema operacional atualizado e softwares específicos para a segurança da rede, scanners e impressoras, incluindo a manutenção dos equipamentos.
 - 3.1.5.1 A infraestrutura de rede lógica (cabos e switches) desse ambiente deverá ser totalmente independente de qualquer outra rede.
- 3.1.6 Os computadores deverão ser do tipo “desktop”, e ter as seguintes configurações mínimas:
 - CPU 3.10 GHz;
 - 4 Gb de Memória RAM;
 - HD de 500 Gb;

- Sistema operacional Windows 10;
 - Placa Mãe com, no mínimo, duas entradas de Vídeo;
 - Dois monitores de 18,5 polegadas;
 - Pacote Microsoft Office 2010 – Professional;
 - Sistema de Antivírus;
 - Teclado e mouse;
 - Fone de ouvido e webcam.
- 3.1.7** As impressoras deverão ter as seguintes configurações mínimas:
- Resolução mínima de impressão de 600 x 600 dpi;
 - Bandeja(s) de entrada de papel padrão para alimentação automática para tamanhos A4, carta, ofício, envelopes e etiquetas;
 - Impressão automática frente e verso (duplex);
- 3.1.8** O módulo scanner deverá possuir as seguintes configurações mínimas:
- Resolução mínima de impressão de 600 x 600 dpi mono;
 - Alimentador automático de originais (ADF);
 - Digitalização frente/verso (duplex);
 - Digitalização nos formatos tiff, jpg e pdf;
 - Deve possibilitar a digitalização de documentos e posterior envio a uma pasta de rede ou a um pen drive;
 - Deve acompanhar software de gerenciamento de impressão e de impressoras (cd) e drivers de instalação em português;
 - Compatível com Windows 10;
 - Manuais e certificados de garantia em português;
 - Interface de rede ethernet padrão TCP/IP, por meio de placa interna 10/100 Mbps, com conector RJ45;
 - Ter, no mínimo, uma interface USB 2.0;
 - Possuir todos os cabos de ligação necessários ao funcionamento do equipamento;
 - Tensão de entrada 110/127V ou 220V, conforme o local de instalação.
 - Modo de economia de energia e compatibilidade com Energy Star;
- 3.1.9** Seguir as diretrizes estabelecidas pelo TRIBUNAL em sua Política de Segurança da Informação;
- 3.1.10** Contratar empresa para prover rede de internet banda larga, com velocidade suficiente para atender ao sistema processual do Tribunal e à realização de sessões virtuais, para disponibilização ao CEJUSC, arcando com as despesas decorrentes de instalação (mão-de-obra, cabeamento e equipamentos necessários ao envio do sinal para todos os computadores do CEJUSC) e permitir a utilização do sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.2 Constituem obrigações/atribuições do TJSP:

- 3.2.1** Capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;
- 3.2.2** Cadastrar os conciliadores e mediadores que irão atuar no “CEJUSC”;
- 3.2.3** Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;
- 3.2.4** Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cadastramento e tramitação dos expedientes do CEJUSC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRAS DE ACESSIBILIDADE

- 4.1** Visando habilitar o imóvel objeto deste termo ao uso específico a que se destina, a ENTIDADE CONVENIADA fornecerá à Diretoria de Administração do Fórum local certificado de habitabilidade da edificação (habite-se ou documento similar do município), Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, declaração subscrita por profissional habilitado e com registro no CREA ou CAU, atestando a adequação do prédio às normas de acessibilidade por portador de necessidades especiais e também suas renovações, sempre que necessário;
- 4.2** Caso o imóvel não esteja adaptado nos termos do subitem 4.1, os custos com projetos e obras para fazê-lo serão arcados pela ENTIDADE CONVENIADA, a qual ficará responsável pelas adequações de layout necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1** A gestão e as ações deste Termo de Cooperação serão efetivadas:
 - 5.1.1.** Pelo TJSP, por meio do Chefe de Seção Judiciário, Juliano Duarte Soares, julianoduarte@tjsp.jus.br, (14) 3848 30339;
 - 5.1.2.** Pela Entidade Conveniada, por meio do Prefeito Municipal de Itatinga, Paulo Henrique de Oliveira Di Rocco, prefeito@itatinga.sp.gov.br, (14) 3848 9800.
- 5.2** São obrigações do gestor:
 - 5.2.1** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 5.2.2** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 5.2.3** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação acerca das análises e verificações mencionadas na Cláusula Terceira;

- 5.2.4** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 5.2.5** zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas pelo Provimento CSM nº 2.724/2023, em especial aquelas elencadas no art. 73 do referido normativo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

- 6.1** Para a execução do objeto deste instrumento, não haverá transferência de recursos próprios entre os partícipes e, no âmbito dos respectivos deveres, cada qual arcará com as despesas necessárias para o cumprimento deste Termo de Cooperação.
- 6.2** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas a este Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1** O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura e validade por 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1** O extrato do presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo – DEJESP, pelo TJSP.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1** O presente Termo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante a formalização de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

- 10.1** O presente Termo de Cooperação poderá ser encerrado:
- 10.1.1** Por advento do termo final da vigência;
- 10.1.2** Antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;

10.1.3 Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

10.1.4 Por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CONFLITOS

11.1 Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão solucionados na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, comprometendo-se, ainda a:

12.1.1 Manter confidencialidade sobre informações sigilosas obtidas com fundamento no presente instrumento, não as divulgando a terceiro sem autorização, por escrito, mesmo após a vigência a que alude a Cláusula Sétima;

12.1.2 Informar ao partícipe afetado a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais objeto deste ajuste;

12.1.3 Cumprir as normas de proteção dos dados previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos e prejuízos causados aos outros partícipes ou a terceiros, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação, não solucionadas administrativamente, será competente a Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelos Partícipes, lavrou-se este Termo de Cooperação, assinado por todos, atendidas as formalidades legais.

São Paulo, *data registrada em sistema.*

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
(Assinado digitalmente)

Prefeitura Municipal de Itatinga
Paulo Henrique de Oliveira Di Rocco
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I – Partícipes:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
RESPONSÁVEL: **Francisco Eduardo Loureiro**

Prefeitura Municipal de Itatinga
RESPONSÁVEL: prefeito Municipal, Sr. Paulo Henrique de Oliveira Di Rocco

II – Identificação do Objeto:

Constitui objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, visando a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos do Provimento nº 2.348/2016, do Conselho Superior da Magistratura, e Resolução 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

III – Metas a serem atingidas:

- 1) Realizar acordos em pelo menos 60% dos casos pré-processuais atendidos e em pelo menos 30% dos casos processuais recebidos, somando-se as áreas Cível e Família
- 2) Realizar as sessões de conciliação e mediação pré-processuais em até 30 dias após o recebimento do pedido.

IV – Etapas ou Fases de Execução:

- 1) De acordo com a resolução 125/2010 do CNJ, que determina a obrigatoriedade de locais de conciliação nas Comarcas, o Tribunal de Justiça, instalará o CEJUSC, após a disponibilização pela ENTIDADE CONVENIADA das obrigações descritas no Termo. A instalação compreenderá as seguintes etapas:
 - a. Homologação e publicação do Termo de Cooperação;
 - b. Envio dos documentos necessários para a instalação;
 - c. Aprovação da instalação do Cejusc pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça.

- 2) Quaisquer demandas, passíveis de conciliação/mediação poderão ser encaminhadas ao CEJUSC para tentativa de acordo pré-processual ou processual.
- 3) O Tribunal de Justiça, por intermédio do CEJUSC, ficará responsável pela elaboração de convites para as partes comparecerem a sessão de conciliação/mediação. As designações das sessões deverão ocorrer, na medida do possível, no prazo de até 30 (trinta) dias após o cadastramento.
- 4) No dia e hora agendados, os interessados deverão comparecer ao CEJUSC, de maneira remota ou presencial, portando a documentação informada. Serão atendidos, se possível, em salas individualizadas, assegurada a privacidade, com participação de mediadores e conciliadores, devidamente cadastrados e treinados pelo Tribunal de Justiça, conforme resolução do Conselho Nacional de Justiça.
- 5) Restando frutífera a conciliação, o termo será registrado e homologado pelo magistrado responsável pelo respectivo CEJUSC nos expedientes pré-processuais e, nos casos com processos em andamento, pelo juiz responsável pelo processo.

V – Razões que justifiquem a celebração do Termo de Cooperação:

A celebração do termo proporcionará o alcance dos seguintes resultados:

- Melhora qualitativa das relações pessoais das partes participantes da conciliação e mediação, pois são as próprias partes que, auxiliadas pelos conciliadores, encontrarão a solução para o conflito de interesses, além de ser a mais rápida, barata, eficaz e pacífica forma de resolução dos conflitos;
- Diversificação das experiências teórico-práticas dos profissionais e estagiários envolvidos, concorrendo para a integração entre teoria e prática e para conciliação dos desempenhos profissionais desejados;
- Contribuir para a redução de processos em trâmite no Poder Judiciário;
- Contribuir na conscientização sobre os benefícios dos métodos consensuais de resolução de conflitos.

VI – Objeto de interesse recíproco dos partícipes:

A conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua crescente aplicação no país tem contribuído na redução da excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças.

O presente termo proporcionará, em especial à população carente, maior acesso ao exercício da cidadania por meio desse excelente recurso pacificador que vem a atribuir expressão ao objetivo da República de promover uma sociedade mais justa e solidária.

VII – Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:

O presente **Termo de Cooperação** não importará na transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta das dotações já consignadas nas respectivas leis orçamentárias e cabendo a cada um dos partícipes arcar com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e competências na execução do objeto deste Termo. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas a este Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

VIII - Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto:

Este Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante a formalização de prévio Aditamento.

IX – Da aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente:

O representante do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o representante da Entidade Conveniada, no uso de suas atribuições, aprovam o presente Plano de Trabalho.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB03-1A1E-4D6D-1D69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA DI ROCCO (CPF 082.XXX.XXX-80) em 19/05/2026 14:00:49
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itatinga.1doc.com.br/verificacao/BB03-1A1E-4D6D-1D69>